



Publicado no Diário Oficial na  
parte do Poder Judiciário, Gr/AM  
Em 06/10/08  
Rubrica *Amélia*

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 146/2008**

Dispõe sobre as diretrizes para a implantação do  
selo eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça  
do Estado do  
Amazonas.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR, Corregedor Geral de Justiça, usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 17, de 23/01/97, e a autorização do Egrégio Tribunal Pleno contida na RESOLUÇÃO Nº 003/2008 – DVEXPED/TJ/AM, de 21.08.1008, publicada no Diário da Justiça Eletrônica em 27.08.2008, e

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, transparência e rapidez nos atos praticados pelas serventias extrajudiciais, agregando segurança jurídica e controle dos mesmos atos por parte desta Corregedoria Geral de Justiça;

CONSIDERANDO a utilização cada vez mais intensa de documentos eletrônicos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amazonas, bem como nas Serventias Extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o selo físico tem apresentado dificuldades operacionais que são superadas quando da utilização do selo eletrônico;

CONSIDERANDO que a ANOREG/AM comprometeu-se em fornecer, gratuitamente, ao Tribunal de Justiça *software* desenvolvido especificamente para a implantação do selo eletrônico em todo o Estado do Amazonas;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CONSIDERANDO que a implantação do selo eletrônico não trará quaisquer despesas adicionais ao Tribunal de Justiça e que proporcionará um controle muito mais eficaz sobre os atos dos notários e registradores públicos;

CONSIDERANDO que o *software* será disponibilizado pela ANOREG/AM ficará sob o total controle e administração do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o *software* doado pela ANOREG/AM fará uso de recursos de criptografia com intuito de afastar fraudes e possibilitar a todo e qualquer cidadão a verificação da autenticidade do documento mediante o uso da Rede Mundial de Computadores – Internet, se assim desejar;

CONSIDERANDO que o selo eletrônico poderá ser implantado sem qualquer dificuldade nas Serventias do Interior do Estado do Amazonas, ainda que não disponham de acesso a Rede Mundial de Computadores – Internet.

**RESOLVE:**

Art. 1º. O selo de fiscalização e controle dos serviços notariais e de registro públicos prestados na circunscrição deste Estado passa ser eletrônico e visa:

I – garantir a autenticidade aos atos praticados pelos notários, registradores e serventias judiciais, no exercício de suas atribuições legais, emprestando-lhes maior segurança jurídica e confiabilidade às partes envolvidas nas operações notariais e registrais;

II – auxiliar na arrecadação do Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ, ao permitir a fiscalização permanente e direta às serventias por parte desta Corregedoria Geral de Justiça, bem como do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Amazonas – FUNDPAM, instituído pela Lei Estadual nº 3.257/2008;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

III – Custear o reembolso dos atos gratuitos decorrentes da Lei Federal nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997, cujos dispositivos foram regulamentados pela Lei estadual nº 3005, de 28 de novembro de 2005;

IV – constituir receita do FUNETJ, com o saldo da arrecadação do valor adicional de contribuição após abatidos os encargos, nos termos estabelecidos no Art. 2º, § 1º, da Lei Estadual nº 3005, de 28 de novembro de 2005.

Art 2º. Os selos serão gerados em *software* especialmente desenvolvido para utilização do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e terão padrão único para todos os atos fiscalizados.

Parágrafo único – a natureza do selo será determinada pelo ato a ser selado, de modo que, gerado em padrão único, adquirirá a qualidade de selo registral, notarial, de procuração, de reconhecimento de firma, de autenticação, de registro de nascimento, de assento de óbito, ou certidão, segundo o documento a que for apostado.

Art. 3º – O selo eletrônico será gerado, utilizado e controlado em ambiente virtual, o qual necessariamente terá os seguintes módulos:

I – Portal do Selo Eletrônico – portal na internet com acesso restrito ao Tribunal de Justiça e aos cartórios do Estado do Amazonas;

II – Sítio de Consulta do Selo Eletrônico – página na internet com acesso livre aos cidadãos, para consulta de autenticidade de selos utilizados em documentos;

III – Client Stamp – aplicativo para uso do selo eletrônico pelas serventias que não dispõem de serviço notarial e registral informatizado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 1º. O Portal do Selo Eletrônico deverá conter funcionalidades específicas e exclusivas para o Tribunal de Justiça e específicas para as serventias judiciais e extrajudiciais.

§ 2º. São funcionalidades específicas e exclusivas do Tribunal de Justiça:

- I – O cadastramento das serventias que usarão o selo eletrônico;
- II – O cadastramento de usuários autorizados a realizar transações relacionadas ao selo eletrônico;
- III – A configuração dos parâmetros considerados necessários pelo Tribunal de Justiça, tais como: valor destinado à ESMAN; data para as serventias enviarem as informações de segurança; data para recolhimento do FUNETJ, e FUNDPAM, etc.;
- IV – O cadastramento da tabela de emolumentos e custas dos atos extrajudiciais e judiciais;
- V – Identificação dos boletos bancários pagos para liberação dos selos solicitados pelas serventias;
- VI – Informações estatísticas que possibilitem a fiscalização do uso do selo eletrônico e os recolhimentos devidos ao FUNETJ e FUNDPAM;
- VII – Quadro de alerta sobre as serventias em atraso no cumprimento de suas obrigações relacionadas ao uso do selo eletrônico e os recolhimentos devidos.

§ 3º. São funcionalidades específicas das serventias, às quais o Tribunal de Justiça terá acesso:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

- I – Demonstrativo do número de selos possuído pela serventia, destacando o número dos já utilizados dos que ainda estão por utilizar;
- II – O pedido de selos, segundo a necessidade da serventia e através de pessoa cadastrada pelo Tribunal de Justiça com uso de certificado digital;
- III – A baixa dos arquivos com o lote contendo os selos adquiridos, mediante uso de criptografia e certificação digital;
- IV – Atualização de informações de segurança que caracterizam a utilização e finalidade dos selos;
- V – A tabela de custas cadastrada pelo Tribunal de Justiça;
- VI – A impressão de guias para recolhimento da contribuição devida ao FUNETJ, ao FUNDPAM e para a compra do lote de selos.

§ 4º. O selo eletrônico terá as seguintes características:

- I – Será identificado, pelo menos, por 2 letras, 6 números e 2 dígitos verificadores. Após o uso, assume também um tipo e informações de segurança. O selo é armazenado dentro de um lote em arquivo XML.
- II – Arquivo XML contendo 1 ou mais selos. No lote é especificado ao cartório que adquiriu os selos e os tipos de selo que o cartório pode utilizar. O lote não pode ser usado em outro cartório e os selos que contém não podem assumir tipos diferentes dos especificados no lote:
- III – O selo assumirá um tipo distinto de acordo com sua utilização. De acordo com o tipo, as informações de segurança conterão campos diferentes;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

IV – Informações de segurança que identificam o uso do selo. Essas informações estarão disponíveis para consulta no sítio de Consulta do Selo Eletrônico em endereço a ser definido;

V – Alternativa de impressão no próprio documento a que estiver vinculado ou em etiqueta adesiva para colagem no documento.

Art. 5º. Os selos de fiscalização e controle serão impressos:

I – em todos os atos das serventias extrajudiciais destinados ao público ou que tenha sido passivo de cobrança de Emolumentos;

II – nos atos de autenticação e nas certidões de livros, de processos e de outros atos pertinentes ao ofício, expedidos pelas serventias judiciais em atendimento a pedido de interessados, que, por sua natureza, possa adquirir caráter autônomo ou externo à serventia.

§ 1º. O ato requerido pela parte será selado independentemente da geração de traslado.

§ 2º. Para cada ato de autenticação, reconhecimento de firma, certidão ou traslado e ato notarial ou registral, seja isento, gratuito ou não, corresponderá à aplicação de um selo de fiscalização e controle.

§ 3º. Caso o documento possua mais de:

I – um ato, serão apostos os selos correlativos ao número de atos;

II – uma folha, mas contiver um único ato, o instrumento só levará um selo.

§ 4º A impressão do selo de fiscalização e controle em cópia autenticada será feita obrigatoriamente na mesma face da reprodução.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

§ 5º. Nos reconhecimentos de firmas, serão aplicados os selos de fiscalização e controle correspondentes a cada uma das firmas reconhecidas no documento.

§ 6º. A impressão do selo de fiscalização e controle criará vinculação, através do software específico, entre o selo e o respectivo ato ou documento extrajudicial, possibilitando identificar a que ato ou documento cada selo se refere.

§ 7º. A gratuidade e a redução espontânea, a qualquer título, quanto ao pagamento de emolumentos, não importarão na dispensa da aplicação do selo de fiscalização nos procedimentos atinentes.

Art. 6º. Será dispensada a indicação do valor do documento nos atos de reconhecimento de firmas e autenticação de cópia de documentos.

Art. 7º. As serventias encaminharão, obrigatoriamente, ao Tribunal de Justiça os dados das pessoas autorizadas a operacionalizar as transações com o selo eletrônico para fim de cadastramento no Portal do Selo Eletrônico.

Parágrafo Único. As pessoas autorizadas referidas no caput deverão adquirir obrigatoriamente certificados digitais no padrão ICP Brasil.

Art. 8º. As serventias solicitarão selos diretamente ao Tribunal de Justiça, através do Portal do Selo Eletrônico, informando a quantidade desejada.

I – O portal emitirá dois boletos para pagamento, sendo um boleto referente ao recolhimento feito ao Tribunal de Justiça como auxílio na arrecadação do FUNETJ e outro referente ao valor da informática administrado pela ANOREG/AM;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – A aquisição mínima será de 100 (cem) selos, sem limite máximo, entretanto, haverá necessidade de confirmação para os pedidos iguais ou superiores a 50.000 (cinquenta mil) selos;

III – O Portal só liberará o lote de selos após a confirmação do pagamento dos respectivos boletos bancários, exceto nos casos emergenciais previstas no artigo seguinte.

Art. 9º. O Tribunal de Justiça configurará no Portal do Selo Eletrônico o número mínimo e máximo de selos que as serventias poderão adquirir em caráter emergencial:

I – As solicitações em caráter emergencial deverão ser atendidas de imediato, independentemente da comprovação do pagamento respectivo, entretanto, novos atendimentos à serventia só serão passíveis após a comprovação tanto do pagamento do boleto relativo aos selos emergenciais quanto aos do pedido normal subsequente;

II – Caso ocorra mais de um pedido emergencial no mesmo dia, apenas o primeiro será atendido sem comprovação do pagamento, sendo os demais processados como pedidos normais, aguardando-se, no caso, a prova do pagamento.

Art. 10. A interrupção ou paralisação dos serviços por falta de selos será de responsabilidade exclusiva do titular da respectiva serventia.

Art. 11. O usuário cadastrado no Portal do Selo Eletrônico poderá baixar quantas vezes desejar os selos que estiverem constando como 'sem uso'.

Parágrafo único – Em caso de perda ou danificação do arquivo, outro poderá ser gerado sem acarretar perda de segurança, visto que o selo terá a identificação da serventia e só poderá ser por ela utilizado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 12. Os preços de um selo, a serem pagos antecipadamente pelas serventias não oficializadas da Comarca de Manaus e do interior do Estado, nos valores de R\$ 0,60 (sessenta centavos) e R\$ 0,40 (quarenta centavos), respectivamente, estão assim compostos:

I – do valor de R\$ 0,14, correspondente à compensação à Associação de Notários e Registrados do Estado do Amazonas – ANOREG/AM pelo custo de manutenção, inovação e evolução do algoritmo (upgrade) (atualização e disponibilização do sistema e programas ao Tribunal de Justiça);

II – do valor adicional de contribuição ao Fundo Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas – FUNETJ:

- a) de R\$ 0,46, para as serventias da Comarca de Manaus (AM); e,
- b) de R\$ 0,26 para as serventias das Comarcas do interior do Estado.

§ 1º. As serventias não oficializadas das Comarcas do interior do Estado, que acumulam o Judicial e Anexos (serventias extrajudiciais), contribuirão com valor adicional menor na aquisição do selo eletrônico, porque ficarão excluídas da indenização pelos serviços gratuitos prestados, operando-se, no caso, a compensação automática entre o preço menor da contribuição a ser paga ao FUNETJ e as despesas com a realização dos referidos serviços.

§ 2º. Os selos serão pagos pelas serventias, através de dois boletos do Banco do Brasil S.A. separados, cujo crédito terá a seguinte destinação:

I – Um boleto com o valor correspondente ao número de selos multiplicado por R\$ 0,14 (quatorze centavos) para a conta da Associação de Notários e Registradores do Estado do Amazonas – ANOREG/AM;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – Um boleto com o valor correspondente ao número de selos multiplicado por R\$ 0,46 (quarenta e seis centavos), para as serventias da Capital, e por R\$, 0,26 (vinte e seis centavos) para as serventias do interior, para a conta do FUNETJ, que indenizará os serviços gratuitos realizados pelos Oficiais de Registro Civil de Pessoas Naturais, relativos a registros de nascimento, assentos de obtidos e respectivas primeiras certidões, bem como as segundas vias das certidões fornecidas a pessoas reconhecidamente pobres.

§ 3º. Eventuais sobras da indenização prevista no inciso II do parágrafo anterior será considerada receita do FUNETJ.

§ 4º. Os pagamentos de selos pelas serventias serão processados mediante depósitos nas seguintes contas do Banco do Brasil S.A.:

I – conta nº 27.330-9, agência nº 1862-7 – Rio Negro, em nome da ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAZONAS – ANOREG/AM, dos valores relativos à compensação prevista no art. 12, § 2º, I;

II – conta nº 6.681-8, agência 3563-7, em nome do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, dos valores relativos ao adicional previsto no art. 12, § 2º, II.

Art. 13. Além do preço de aquisição do selo eletrônico, tratado no Art. 12, as serventias extrajudiciais da Comarca de Manaus, exceto as de Registro Civil de Pessoas Naturais, e das Comarcas do interior do Estado, que utilizam referido selo, continuarão obrigadas ao recolhimento ao Banco do Brasil S.A., conta nº 9.520-6, agência 3563-7, em nome do FUNETJ, do percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor dos serviços extrajudiciais praticados e, na conta nº 7.889-1, agência 3563-7, em nome do FUNDPAM, do percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre as custas e taxa judiciária dos serviços judiciais, conforme dispõe o Art. 3º, incisos V e VI da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Lei estadual nº 2.620, de 04.12.2000, e Art. 2º, § 3º, da Lei estadual nº 3.005, de 28.12.2005, e conforme dispõe o art. 3º, III, da Lei Estadual nº 3.257 de 30/05/2008 (FUNDPAM), respectivamente.

§ 1º Os recolhimentos de que trata o caput deste artigo deverão ser realizados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de competência, sob pena de instauração do processo administrativo para apuração de irregularidade.

§ 2º. Havendo dispensa ou redução de emolumentos por livre arbítrio do titular ou responsável pela serventia, as quantias devidas ao FUNETJ deverão ser recolhidas, de conformidade com os valores da tabela de custas e emolumentos aprovada pelo Tribunal de Justiça para os atos e documentos correspondentes.

Art. 14. Os setores de certidão, reprografia e autenticação de documentos, que abrangem as serventias judiciais oficializadas de primeiro e segundo graus de jurisdição do Tribunal de Justiça não pagarão os selos eletrônicos, devendo fazer as solicitações ao Portal do Selo Eletrônico, independentemente de qualquer recolhimento.

Parágrafo único – A mesma regra se aplica às serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais da Comarca de Manaus (AM), como forma de complementação da indenização prevista no art. 12, § 2º, II, deste Provimento.

Art. 15. A utilização do selo eletrônico pelas serventias gerará obrigatoriamente as informações de segurança definidas pelo Tribunal de Justiça, as quais abrangerão:

I – data e hora de utilização do selo e nome de quem o utilizou;



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

II – quando for o caso, número do protocolo, registro, livro, folhas e data do ato;

III – o valor correspondente ao recolhimento, ao FUNETJ, e ao FUNDPAM, previsto no art. 13 deste Provimento;

IV – motivo da gratuidade, quando for o caso; e,

V – código de validação.

Parágrafo único – O Portal do Selo Eletrônico fornecerá dados estatísticos que permitam a efetiva fiscalização, tanto do uso do próprio selo quanto ao recolhimento dos valores previstos no art. 13 deste Provimento.

Art. 16. As informações de segurança previstas no artigo anterior, permitirão a qualquer interessado obter confirmação do ato praticado pela serventia no sítio de Consulta do Selo Eletrônico disponível na Rede Mundial de Computadores – Internet.

Art. 17. O programa de informatização da serventia ou o Client Stamp liberará a impressão do selo eletrônico na ordem seqüencial.

Parágrafo único – Caso a serventia adote a impressão do selo eletrônico em etiqueta, com vistas à agilizar o atendimento ao público, será tolerada pequena discrepância na ordem de utilização dos selos, entretanto, um novo lote de selos só poderão ser utilizado após o encerramento da seqüência do lote anterior.

Art. 18. No caso da perda do arquivo com o lote de selos ou furto da mídia que o contém não haverá quebra de segurança e a serventia poderá baixar o arquivo com os selos que ainda restam a ser utilizados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 19. Caso haja o cancelamento de selo eletrônico já impresso, há necessidade de comunicação à Corregedoria Geral de Justiça sobre o motivo do cancelamento e a numeração correspondente.

Parágrafo único – Quando o cancelamento for do ato selado, a serventia poderá solicitar a devolução do valor recolhimento ao FUNETJ, apresentando cópia do boleto de cobrança e certidão comprobatória emitida pela Corregedoria Geral de Justiça, relativa ao selo cancelado.

Art. 20. A Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal estão dispensadas de pagar o valor correspondente a selos utilizados nos documentos de seus interesses, assim como os demais entes isentos por disposição legal.

Parágrafo único: As regras de isenção constantes do art. 14 aplicam-se aos selos referidos no caput, hipótese em que o crédito decorrente do custo de sua aquisição, pelas serventias extrajudiciais, será objeto de compensação no ato do pagamento da guia de recolhimento do percentual, a que se refere o art. 13.

Art. 21. Os valores do selo eletrônico serão reajustados:

I – no tocante ao custo de informática, compensado à ANOREG/AM, em períodos de 12 (doze) meses, com base em variação acumulada do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, a contar do mês inicial da implantação do sistema, ou, mediante comprovada elevação dos custos de informática que o justifiquem;

II – no que tange ao valor adicional de contribuição, mediante Provimento da Corregedoria Geral de Justiça, toda vez que as custas e emolumentos forem majorados.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 22. A fiscalização da aplicação do disposto neste Provimento será da Corregedoria Geral de Justiça, através da Diretoria de Fiscalização e Controle do Selo, e subsidiariamente:

I – Pelo Diretor de Distribuição de 2º Grau, no âmbito de sua atuação; pelo Diretor do “Fórum Ministro Henoch Reis”, nas serventias judiciais de 1º Grau; e, pelo Diretor do “Fórum Desembargador Mário Verçosa”, nos Juizados Especiais;

II – nas Comarcas de 1ª Instância:

- a) de uma Vara, pelos Juízes de Direito, no âmbito de sua jurisdição;
- b) de mais de uma Vara, pelos Juízes de Direito, por exercerem as funções de Diretor do Foro.

Art. 23. As serventias que não procederem à prestação de contas à Corregedoria Geral de Justiça nos prazos determinados, ou que a fizerem de modo irregular, ficarão impedidas de adquirir novos lotes de selos até a regularização das pendências, independentemente da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Art. 24. A prática de qualquer ato notarial ou registral pela serventia, sem aposição do selo eletrônico, não ocasionará a invalidade do ato, mas consistirá infração administrativa grave, punível na forma da lei.

Art. 25. Os procedimentos pertinentes às normas contidas neste provimento serão baixadas por esta Corregedoria Geral de Justiça.

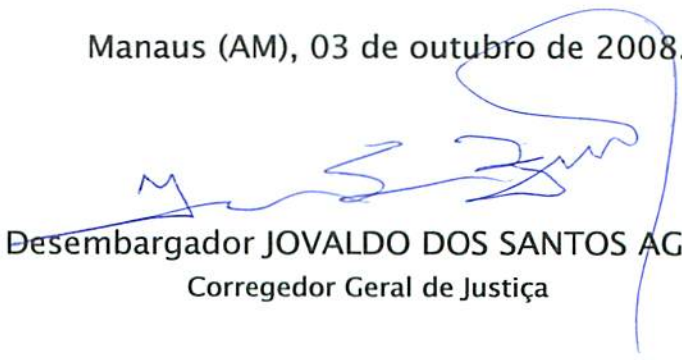
Art. 26. Cada serventia se encarregará de manter cópias de segurança em local seguro, a fim de resguardar a integridade dos selos, por período indeterminado.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**  
**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 27. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Provimento Conjunto nº 001/2006, de 03 de março de 2006 e as demais disposições em contrário.

Manaus (AM), 03 de outubro de 2008.

  
Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR  
Corregedor Geral de Justiça